



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de Julho de 2004



Série

Número 88

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/2004

Altera a Portaria n.º 100/2003, de 12 de Agosto, relativa às normas a serem aplicadas na atribuição de horários aos educadores de infância.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 139/2004

Cria o logotipo da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 138/2004**

Pela Portaria n.º 114/96, de 26 de Julho, alterada pela Portaria n.º 11-B/99, de 26 de Janeiro, foram definidas as regras de funcionamento e de atribuição de atribuição de horários aos docentes do 1.º ciclo do ensino básico.

Por sua vez a Portaria n.º 100/2003, de 12 de Agosto, veio fixar as regras de atribuição de horários aos educadores de infância a exercer funções nas creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar incluídos ou não em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Atendendo a que as regras de atribuição de horários estipuladas na Portaria n.º 114/96, de 26 de Julho e na Portaria n.º 100/2003, de 12 de Agosto, devem obedecer às mesmas formalidades, urge clarificar que as prioridades constantes da Portaria n.º 100/2003, de 12 de Agosto, só deverão ser observadas quando o Conselho Escolar ou o Conselho Pedagógico não consigam deliberar por maioria absoluta.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) respectivamente do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, conjugadas com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

**1.º
Âmbito**

O artigo 2.º da Portaria n.º 100/2003, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“ 2.º

- 1 - A atribuição dos horários aos educadores de infância é feita pelo Conselho Escolar nas unidades de educação pré-escolar incluídas ou não em estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pelo Conselho Pedagógico nas creches, jardins de infância e infantários, antes do início do ano escolar e na sua impossibilidade até oito dias após o seu início.
- 2 - Quando nos termos do n.º 1 não for possível o Conselho Escolar ou o Conselho Pedagógico deliberar, com maioria absoluta, a atribuição de horários deve respeitar a seguinte ordem de prioridades :
 - 1.ª
 - 2.ª
 - 3.ª
 - 4.ª
 - 5.ª
 - 6.ª
 - 7.ª
- 3 -
- 4 -

**2.º
Entrada em vigor**

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação aos 22 de Junho, de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 139/2004**

O simbolismo assume actualmente grande relevância na identificação das organizações como factor preponderante da imagem e comunicação das mesmas. Ciente desta realidade a Direcção Regional de

Planeamento e Finanças decidiu proceder à criação de um logotipo que constituirá a sua imagem de marca, simbolizando a sua natureza e áreas de actuação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1 - A Direcção Regional de Planeamento e Finanças (DRPF) adopta como símbolo de identificação o logotipo em anexo à presente Portaria.
- 2 - Este logotipo apresenta sob a imagem a designação da Direcção, nunca devendo ser alterado e só em casos excepcionais se permitirá que a designação seja colocada de outra forma ou a imagem apareça sem designação.
- 3 - O referido logotipo será aplicável em todos os suportes de comunicação escrita emanados pela DRPF.
- 4 - É interdita a reprodução ou imitação do logotipo a que se refere a presente Portaria no seu todo ou em parte, para quaisquer fins por outros serviços ou entidades privadas.
- 5 - A interdição abrange igualmente todos os símbolos ou logotipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o logotipo aprovado pela presente Portaria.
- 6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo

O logotipo da DRPF tem na sua base dois rectângulos arredondados, um frontal, com cor 10% preto e contorno 20% preto e um por detrás do frontal com cor 30% preto, sem contorno e com uma barra estreita sem contorno e com cor 20% preto. Utilizando a ferramenta “Interactive Transparency Tool” foram introduzidos neste segundo rectângulo, os seguintes efeitos:

- Transparency type - Linear;
- Operation - Normal;
- Midpoint - 100%;
- Fountain Transparency Angle and Edge Pad >> 90,25.º e 18.º.

Sobre os quadrados o logotipo incorpora as letras DRPF, escritas com o tipo de letra Babylon-industrial, cor Navy Blue, no

sistema RGB (R-77, G-72, B-91) e no sistema CMYK (C-40, M-40, Y-0, K-60).

As letras RPF têm um contorno 10% preto e a espessura de 0,706 mm, sendo utilizada na sua elaboração a ferramenta “Interactive Drop Shadow tool”, com os seguintes efeitos:

- Drop Shadow Angle -79;
- Opacity - 69;
- Feathering - 15;
- Fade - 50;
- Stretche - 50;
- Cor - Preto

Na elaboração da Letra D do logotipo não foi definido contorno e utiliza o mesmo sistema de RGB e CMYK. Foi utilizada a ferramenta Interactive Transparency Tool, onde foram utilizados os seguintes efeitos:

- Transparency Type - Linear;
- Transparency operation - Normal;
- Midpoint - 100%;
- Fontain Transparency Angle and Edge Pad >> -0,33° e 0°;
- Cor preto.

Na expressão Direcção Regional de Planeamento e Finanças, colocada por baixo da imagem utiliza-se o tipo de letra BankGothic Md BT Medium e a cor Navy Blue , no sistema RGB (R-77, G-72, B-91) e no sistema CMYK (C-40, M-40, Y-0, K-60).



DIRECÇÃO REGIONAL DE
PLANEAMENTO E FINANÇAS

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)